



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 04/2017

Dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça, com atribuições na área da Infância e da Juventude, no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais ns. 8.069/1990 e 12.594/2012.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 34/2016/CIJ-CNMP, oriundo da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, destinado ao Procurador-Geral de Justiça e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude-CAODIJ-PI, no sentido obter informações sobre quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí no intuito de viabilizar o cumprimento pelos municípios piauienses das exigências estabelecidas pela Lei do SINASE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL**

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular oriundo da Coordenação do Centro referenciado nº 01/2015 e reiterado pelo Ofício n. 08/2016, encaminhados aos membros com atribuição específica para a matéria, disponibilizando um “kit” para implementação dos planos municipais de atendimento socioeducativo e, ainda, um roteiro de atuação;

CONSIDERANDO que o levantamento das informações tem esteio no artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012, *in verbis*: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.”;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, foi publicado em 19 de novembro de 2013, aprazando, por conseguinte, para os Estado e Municípios a obrigatoriedade de elaborarem seus planos até o dia 14 de novembro de 2014, sob pena de responsabilização, consoante o disposto no artigo 28, da Lei mencionada;

CONSIDERANDO a instauração na Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do Procedimento Interno de Comissão – PIC nº 0.00.000.00276/2016-63, objetivando o levantamento de informações sobre a situação do sistema socioeducativo e sistematização de dados relativos ao processo de elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo do Estado do Piauí;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação n. 26/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público *in verbis*: “Art. 1º Os *Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal* **deverão acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo**, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012; Art. 5º Os membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude **deverão zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública**, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais.”(sem grifo o original);

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude – CAODIJ promoveu ações para fomentar a atuação dos Promotores de Justiça com atribuições na área, no sentido de cobrar a elaboração dos Planos Municipais Socioeducativos, disponibilizando material de apoio, além da realização de evento temático a respeito;

CONSIDERANDO que, em 28 de setembro de 2016, foi informado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude – CAODIJ, que apenas 02 (dois) Municípios piauienses haviam concluído todas as etapas de elaboração dos planos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL**

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “III - obedecer aos prazos processuais”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; e “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA:

1) Aos Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude que:

a) Proceda ao levantamento dos dados precisos sobre a eventual elaboração nos municípios que integram sua(s) comarca(s) do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL

b) para hipótese de se constatar a falta de elaboração dos referidos planos municipais pelos municípios que integram sua(s) comarca(s), sejam adotadas as medidas legais cabíveis, **inclusive com a instauração de inquérito civil público, se for o caso**, para o acompanhamento e implementação dos Planos *Municipais de Atendimento Socioeducativo*, zelando pela implementação, nos municípios respectivos, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

c) Encaminhe, no prazo de TRINTA DIAS, para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude-CAODIJ, as informações, os dados coletados e as medidas adotadas, devidamente acompanhada da documentação pertinente;

2) À Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude – CAODIJ que:

a) reencaminhe as informações técnico-jurídicas necessárias ao acatamento da presente recomendação aos órgãos de execução responsáveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL**

b) preste auxílio aos órgãos do Ministério Público na instrução do inquérito civil ou na preparação e proposição de medidas processuais;

c) informe, a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do prazo estabelecido no item “1.c”, as Promotorias de Justiça que acataram a presente recomendação.

Registre-se. Publique-se.

Teresina, 15 de março de 2017.

Aristides Silva Pinheiro

Corregedor-Geral do Ministério Público